



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

L E I N º 7 6 3 / 9 3 *

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

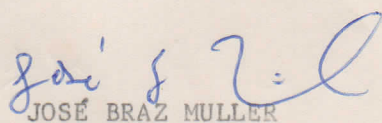
José Braz Müller, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de antecipação salarial 30% (Trinta por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Novembro de 1993, a todos os Servidores Públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1993.

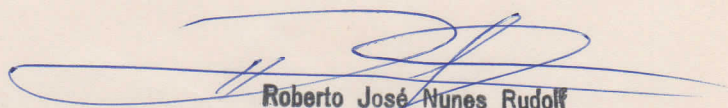
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 25 de Novembro de 1993.


JOSE BRAZ MULLER

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


Roberto José Nunes Rudolf
Diretor
Depto. Exped. e Comunicações